

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0288 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0288 / 2010

DE

18/06/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

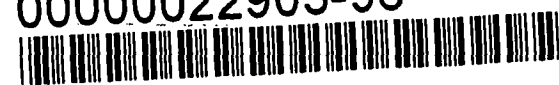
EMENTA:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 06/07, 2010

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
8/11/2010 18:06:55

00000022905-96



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva  
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-288 de 10  
Ademir Cicero - Ass. Parlamentar  
RF. 100 406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: **22 JUN 2010**

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI nº.**

01 - PL  
01-00288/2010

*Introduz alterações na Lei  
Orgânica do Município, e dá  
outras providências.*

**Dalton Silvano**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

Art. 1º O artigo 201, § 5º, § 6º, § 8º, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201.....  
.....

§ 5º O atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças e adolescentes será garantido, assim como a sua guarda durante o horário escolar.”  
(NR)

§ 6º É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa da educação infantil e do ensino fundamental obrigatórios. (NR)

22 JUN 2010

§ 8º Compete ao Município recensear os educandos da educação infantil e do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.” (NR)

Art. 2º O artigo 203, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203.....  
.....

Requis(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 2 a 8 4  
Em 23/6/10  
Ass: Adelina Cleone

Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.  
Nº 01-288 de 10  
Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

II - educação infantil gratuita dos 4 (quatro) aos 5 (cinco) anos de idade, para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; (NR)

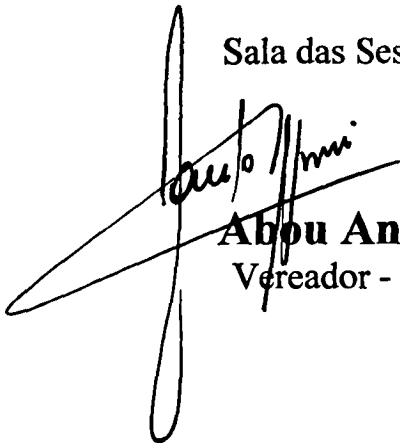
III - ensino fundamental gratuito a partir de 6 (seis) anos de idade, ou para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o inciso V, do artigo 203, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como as disposições contrárias a esta emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em

  
**Abou Anni**  
Vereador - PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.  
Nº 01 - 788 de 10  
Augusta Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem por objetivo adequar a Lei Orgânica do Município de São Paulo à nova ordem jurídica estabelecida pela Emenda Constitucional 59, de 12 de novembro de 2009, que produziu substanciais modificações no capítulo que a Constituição Federal dedica especialmente à educação.

Insta observar que o Legislador Constituinte Reformador, insatisfeito com o alcance dos programas relacionados à educação, alterou o texto constitucional para conferir maior segurança e abrangência a esse direito social, vale dizer, fundamental a uma formação sólida e justa a todo e qualquer educando.

Com efeito, destaca-se a suma das alterações introduzidas pela EC nº 59:

- Art 208:

I - Antes o ensino fundamental era gratuito e obrigatório. Agora a educação básica é obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos (inclusive quem não pode gozar dela na época adequada);

VII - garante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (antes era restrito ao ensino fundamental);

- Art 211, §4º: antes Estados e Municípios deveriam colaborar em suas organizações do ensino. Agora todos os entes da Federação têm essa obrigação;

- Art 212, §3º: antes a distribuição dos recursos públicos assegurava a prioridade ao atendimento das necessidades do ensino gratuito, nos termos do plano nacional da educação. Agora essa distribuição especificamente diz respeito a “universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade”;

- Art 214, VI: Plano Nacional de Educação passa a ter periodicidade decenal e, mais significativo, devendo ter como meta a aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB;

- ADCT, art. 76, §3º: agora a desvinculação de receitas de 20%, para o ensino, é reduzida para 12,5% no exercício de 2009, 5% em 2010 e nada em 2011.

Outrossim, com fundamento no **Princípio da Simetria Constitucional**, mister se faz adequar alguns dispositivos do Capítulo I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município, que trata da educação, com a nova ordem estabelecida pela Emenda Constitucional 59.

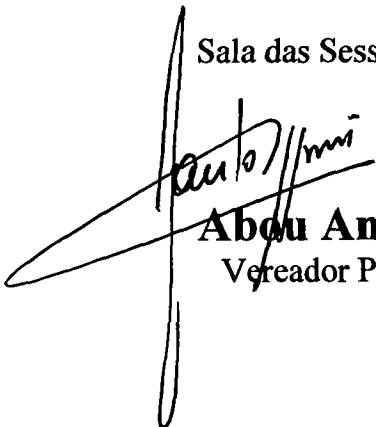


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.  
Nº 01-288 de 10  
Adunio Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Diante do exposto e confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares que aprovem esta proposta. Por ser medida que se impõe!

Sala das Sessões, em

  
**Abou Anni**  
Vereador PV

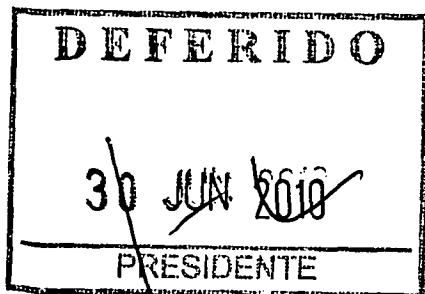
Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados s.  
nº 05 e 06  
Em 01/07/2010  
Ass: Mirandolina M. T. Lucas  
Técnico Administrativo  
RF. 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

|                         |          |          |
|-------------------------|----------|----------|
| Folha nº                | 05       | do Proc. |
| Nº                      | 01 - 288 | de 2010  |
| Mirandolina M. T. Lucas |          |          |
| Técnico Administrativo  |          |          |
| RF 10.913               |          |          |



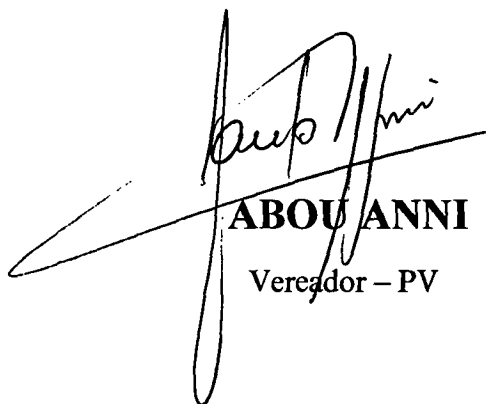
**REQUERIMENTO D nº.**

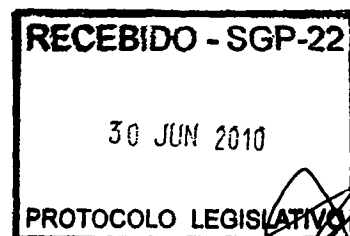
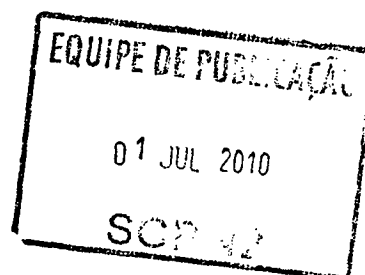
13 - RDS  
13-00809/2010

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, VI, RI), seja retirado o Projeto de Lei nº. 288/2010, que introduz alterações na Lei Orgânica do Município, e dá outras providências, a fim de atender os seus devidos fins legais.

Ao propósito, cumpre informar que a referida iniciativa não tramitou por nenhuma Comissão Permanente, desta forma, não possui parecer.

Sala das Sessões,

  
**ABOU ANNI**  
Vereador - PV





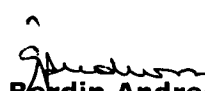
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº - 00 -  
do processo nº 01-288 de 2010, 01 / 07 / 2010 (a) Mirandolina M. T. Lucas  
Técnico Administrativo  
RF 10.913

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/07/10

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP.2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº..... 07 16, 07, 10

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07  
do processo 01-288 de 2010 06/07/2010

Aparecido Ferreira  
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 07 fls.  
Arquivado em 06/07/2010  
O Funcionário

Aparecido Ferreira  
RF 101075